



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos.....(.....) dias do mês dede dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, neste ato representado pela Prefeita, Jussara Maria da Silva, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.99.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa....., com sede, cidade de....., CNPJ....., aqui denominada FORNECEDORA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme homologada às fls....., datada(s) de....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026, para **Aquisição de recarga de Gás GLP 13Kg e 45Kg por meio de Ata de Registro de Preços**, conforme edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 7589/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo a **Aquisição de recarga de Gás GLP 13Kg e 45Kg por meio de Ata de Registro de Preços**, conforme edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço é o constante da proposta vencedora da licitação, correspondente a preços unitários e quantitativos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Botijão P45 (Carga)	UN	1.824	R\$	R\$
2	Cargas de Gás de Cozinha para Botijão P13	UN	960	R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser respeitada a contagem da anualidade a partir da data do orçamento estimado e aplicado o previsto no artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 5807/2015, IPCA (IBGE) ou INPC (IBGE);

3.2. Nas hipóteses dos itens 3.1.1 e 3.1.2, o fornecedor deverá solicitar a revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro) por e-mail dirigido para contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br, anexando os seguintes documentos:

- a) planilha de custos, contendo data e número das Notas Fiscais, bem como o valor dos produtos, demonstrando a efetiva alta de preços e suas respectivas variações percentuais;
- b) Pesquisa de preço dos produtos realizada junto a outros fornecedores, distintos dos atuais;
- c) Notas fiscais de aquisição dos produtos e demais documentos que julgar pertinentes que demonstre que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

3.3. A decisão a respeito do pedido de revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro) será proferida em conjunto pelo Secretário Municipal, pelo Gestor e pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 30 dias do recebimento do pedido, desde que acompanhada da documentação comprobatória.

3.4. O fornecedor não poderá suspender o fornecimento enquanto pendente de decisão o pedido de revisão dos preços registrados (reequilíbrio econômico-financeiro).

3.5. Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos à ao reequilíbrio e reajuste do preço, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E GESTÃO DA ATA

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta-corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.2. O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do produto entregue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.3. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa correrão por conta de dotações orçamentárias de cada Secretaria Municipal, quando do recebimento da Solicitação de Compras pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

4.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação pelo fornecedor.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos quantitativos entregues.

5.3.1. Os produtos deverão ser acompanhados de comprovante de entrega em duas vias que serão assinadas pelo responsável pelo recebimento de cada local.

5.4. O fornecedor obriga-se a manter, durante o período da execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a documentação ser exigida por ocasião dos fornecimentos.

5.5. Fica vedado o fornecimento parcial do quantitativo solicitado através de e-mail, mesmo por solicitação das Secretarias. Para os casos em que a detentora da Ata de Registro de Preços efetuar o fornecimento em quantidades inferiores ao total empenhado, esta fica obrigada ao fornecimento pelos valores empenhados, mesmo que haja pedido de reequilíbrio no período que anteceder a entrega do total empenhado, vedado o cancelamento de saldo de empenho.

5.6. O fornecimento dos produtos independe da quantidade solicitada, ou seja, não pode haver exigência de quantidade mínima para haver o envio do produto.

5.7. O fornecimento dos produtos deve ser realizado conforme especificações do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo vedada cobrança extra, por parte do fornecedor, sob pena de sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.8. A entrega deverá ocorrer nos endereços informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e a(s) empresa(s) que apresentou a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar em cada item no presente certame, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, adotando como fundamento o artigo 22 do Decreto Federal nº 11462/2023 e no artigo 187 da Lei 14133/2021.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cálculo para o reajuste de preço do contrato, será realizado levando-se em conta a data do orçamento estimado, o qual foi realizado no mês de junho de 2026 e será concedido anualmente a partir de junho de 2027, conforme previsto no Decreto Municipal 5807/2015, redação do Decreto Municipal 7411/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

7.1.2. Efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.1.3. Fornecer, quando solicitado, atestado de capacidade técnica referente ao fornecimento realizado.

7.2. DO COMPROMITENTE:

7.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa prática e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, além de se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.2. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.2.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.4.** A qualidade dos produtos ou serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- 7.2.5.** A empresa deve atender com agilidade e presteza as solicitações;
- 7.2.6.** Em todas as etapas, desde o primeiro contato até a entrega dos produtos, os profissionais que trabalham nas empresas prestadoras de serviço devem ser acessíveis e apontar caso seja necessário, adequações que contribuam para a obtenção de um produto final que tenha qualidade;
- 7.2.7.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes deverão feitas por correio eletrônico (e-mail) contratos.smed@cachoeirinha.rs.gov.br com cópia para compras.smed@cachoeirinha.rs.gov.br, telefone ou ofício;
- 7.2.8.** A prestação do serviço será executada de acordo com a necessidade desta Secretaria, ressaltando que os pagamentos deverão ser efetuados mediante entrega e conferência dos itens a esta Secretaria;
- 7.2.9.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- 7.2.10.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 7.2.11.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- 7.2.12.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 7.2.13.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1.** O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2. Dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

- III.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3. Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4. Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5. Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6. Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.4.** Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.7.** Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.
- 8.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.
- 8.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

9.2. Quando o COMPROMITENTE:

a) Descumprir as condições nela estabelecidas.

b) Convocado, não comparecer para assinar a Ata, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável.

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata.

e) Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

9.3. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado.

9.4. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

9.5. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão de Processo Administrativo, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aqueles em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

11.3. É parte integrante desta Ata o(s) anexo(s) de registro para Cadastro e Cadastro Reserva de Fornecedores, conforme disposto no Art. 82 da lei 14.133/21.

11.4. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 01 (uma) via, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, ____ de _____ de 2026.

JUSSARA MARIA DA SILVA
Prefeita Municipal